**ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 14ª (DÉCIMA QUARTA) EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG A SER REALIZADA EM 10 DE março DE 2022 àS 15 HORAS.**

**MANIFESTAÇÃO DE VOTO**

[Nome], [qualificação], na qualidade de [debenturista] *{ou}* [gestor dos fundos relacionados no Anexo I] da 14ª (Décima Quarta) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG (“Debêntures” e “Companhia”, respectivamente) – ativos **CSMGA4 e/ou CSMGB4**, vem manifestar seu voto para a Ordem do Dia da Assembleia Geral de Debenturistas, que ocorrerá no dia **10** **de março de 2022, às 15:00 horas**, cuja validade se estende à eventual assembleia de debenturistas realizada em segunda convocação, conforme a seguir:

[Local], [•] de [•] de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

[Assinatura(s)]

**(a)** Aprovar a concessão de *waiver* para: **(i)** a não declaração de Vencimento Antecipado da Emissão, em razão do descumprimento pela Emissora do inciso IX da cláusula 7.28.2 da Escritura de Emissão, em função de decisão condenatória em processo judicial n° 102100-74.2008.5.03.0024, ajuizado, em 2008 pelo principal sindicato dos empregados da Companhia, que devido às recentes decisões em relação ao referido processo, entendeu por rever o valor do provisionamento, tendo aumentado a provisão para esse processo em cerca de R$217.000.000,00 (duzentos e dezessete milhões de reais), contabilizado em 31 de dezembro de 2021, conforme detalhamento disponibilizado pela Companhia na “Proposta da Administração Para a Assembleia Geral de Debenturistas da 14ª Emissão” divulgada em seu website de RI, constante no link https://ri.copasa.com.br/arquivamentos-cvm/documentos-entregues-a-cvm/ (“Proposta da Administração”); e **(ii)** a não declaração do Vencimento Antecipado da Emissão, e por consequência, inocorrência de *cross default* na mesma*,* conforme previsto no inciso V da cláusula 7.28.1 da Escritura de Emissão, exclusivamente na eventualidade de ocorrência da decretação de vencimento antecipado da 12ª emissão de debêntures da Companhia, exclusivamente com relação à matéria tratada no item **(i)** acima.

A favor Contra Abstenção

**(b)** Autorizar o Agente Fiduciário, em conjunto com a Emissora, praticar todo e qualquer ato necessário e recomendável ao atendimento das deliberações aqui previstas, incluindo, mas não se limitando a celebração dos instrumentos que eventualmente se façam necessários.

A favor Contra Abstenção

**ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 14ª (DÉCIMA QUARTA) EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG A SER REALIZADA EM 10 DE MARÇO DE 2022 àS 15 HORAS.**

**ANEXO**

**RELAÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO SOB GESTÃO**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Razão Social** | **CNPJ** | **Posição de Debêntures 1ª Série CSMGA4** |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Razão Social** | **CNPJ** | **Posição de Debêntures 2ª Série CSMGB4** |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |

**ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 14ª (DÉCIMA QUARTA) EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG A SER REALIZADA EM 10 DE março DE 2022 àS 15 HORAS.**

**Orientações para preenchimento da Manifestação de Voto**

Os Debenturistas poderão se fazer representar na Assembleia, através do envio dos seguintes documentos:

(a) comprovante do agente escriturador das Debêntures contendo informações sobre titularidade e quantidade de Debêntures detidas;

(b) procuração com poderes específicos, outorgada por instrumento público ou particular, no último caso com a firma do outorgante reconhecida em cartório, com orientação expressa de voto nos exatos termos da ordem do dia, caso o Debenturista se faça representar por procurador; e

(c) documento de identidade do Debenturista, representante legal ou procurador presente.

No caso de Debenturista pessoa jurídica, deverão ser apresentados, adicionalmente, os seguintes documentos:

(a) estatuto ou contrato social atualizado, devidamente registrado no órgão de registro competente;

(b) documento que comprove os poderes de representação, qual seja, ata de eleição do(s) representante(s) legal(is) presente(s) ou que assinou(aram) a procuração, se for o caso; e

(c) em caso de fundo de investimento, o regulamento do fundo e os documentos referidos acima em relação ao seu administrador e/ou gestor, conforme o caso.

Os Debenturistas poderão se fazer representar na Assembleia, nas formalidades mencionadas acima, ou solicitar ao Agente Fiduciário ou à Companhia, o Link para acesso remoto da Assembleia. Os instrumentos de mandato com poderes para representação na referida Assembleia deverão ser encaminhados por e-mail, para spestruturacao@simplificpavarini.com.br, preferencialmente com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação à data de realização da Assembleia.

Caso a Companhia e o Agente Fiduciário recebam mais de uma Instrução de Voto do mesmo debenturista, será considerada, para fins de contagem de votos na Assembleia Geral de Debenturistas, a Instrução de Voto mais recente enviada por tal debenturista ou seu representante legal.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento, pelo Agente Fiduciário, da Instrução de Voto e de todos os documentos que a acompanham, em formato eletrônico, conforme indicado acima.

Contudo, caso o debenturista que fizer o envio de Instrução de Voto válida participe da Assembleia Geral de Debenturistas por meio de acesso ao *link* e, cumulativamente, manifeste seu voto no ato de realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a Instrução de Voto anteriormente enviada será desconsiderada, conforme disposto no artigo 3º, § 4º, inciso II, no artigo 7º, § 1º, e no artigo 9º, inciso I, todos da Instrução CVM 625.

Após o horário de início da Assembleia, os Debenturistas que tiverem sua presença verificada, em conformidade com os procedimentos acima detalhados, poderão proferir seu voto na plataforma eletrônica de realização da Assembleia, verbalmente ou por meio do *chat* que ficará salvo para fins de apuração de votos.